



# COLÉGIO SÃO LUÍS GONZAGA

“EDUCAR VALORIZANDO”

Rua General Carneiro, nº 397, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG – Telefone - 3055.3508

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): \_\_\_\_\_

SÉRIE/PERÍODO \_\_\_\_\_ ENSINO \_\_\_\_\_ CURSO \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_

OS SIGNATÁRIOS FIRMAM O PRESENTE TERMO DE ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS PELO(A) ALUNO(A) CITADO(A) ACIMA, O(A) SR(A). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DE NACIONALIDADE \_\_\_\_\_, PROFISSÃO \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, RESIDENTE NA RUA/AV \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, APTº \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, TELEFONES \_\_\_\_\_

DENOMINADO SIMPLEMENTE DE 1º CONTRATANTE, E O(A) SR(A) \_\_\_\_\_

DE NACIONALIDADE \_\_\_\_\_, PROFISSÃO \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

RESIDENTE NA RUA/AV \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, APTº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, TELEFONES \_\_\_\_\_

DENOMINADA SIMPLEMENTE DE 2º CONTRATANTE E COMO CONTRATADA, SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA., ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO SÃO LUÍS GONZAGA, SITUADO NA RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 397, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, CEP-31.030-170, BELO HORIZONTE, MG, CNPJ 17.355.116/0001-46, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR E, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** O objetivo do presente acordo é a prestação de todos os serviços educacionais, para o ano de \_\_\_\_\_, a serem ministrados em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento deste Estabelecimento, o qual a CONTRATADA se obriga a prestá-lo ao aluno beneficiário relacionado acima, bastando requerê-lo na secretaria do colégio.

§ 1º - **DO CALENDÁRIO ESCOLAR** : O calendário escolar poderá, a critério da escola, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.

§ 2º - **DOS SERVIÇOS**: Como serviços mencionados nesta cláusula, se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 3º - **DO REGIMENTO ESCOLAR**: O ALUNO BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar, (direitos e obrigações do aluno), que se encontra a disposição do(s) Contratante(s) na secretaria do colégio.

§ 4º - **DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**: Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, 2ª chamada, suplementação, reclassificação, dependência, reciclagem, transporte escolar, as atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, merenda, material didático, de arte e de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste a parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores estipulados pela direção da Escola, quando disponíveis os serviços aqui mencionados.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:** Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o(s) CONTRATANTE(S) pagarão à CONTRATADA, uma ANUIDADE OU SEMESTRALIDADE, dependendo neste caso do curso que o Aluno Beneficiário for fazer, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixada na forma da lei.

**CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor referido na cláusula anterior será pago em 12 (doze) parcelas para curso anual e em 6 (seis) parcelas para curso semestral.

§ 1º - **DA PRIMEIRA PARCELA:** A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste contrato, como sinal, princípio de pagamento e condição para concretização e celebração deste instrumento.

§ 2º - **DO PAGAMENTO COM CHEQUE:** Caso o pagamento da primeira parcela seja efetuado com cheque, a matrícula, objeto deste contrato, só se concretizará **após a regular compensação do mesmo.**

§ 3º - **DA DEVOLUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA:** A primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do Contratante responsável pelo aluno à diretoria da escola e **antes do início das aulas**, podendo a Contratada reter a título de despesas operacionais e de tributos incidentes sobre o faturamento, 20% (vinte por cento). Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando-se, ainda, o disposto na cláusula V.

§ 4º - **DAS DEMAIS PARCELAS E DO VENCIMENTO:** As demais onze parcelas (curso anual) ou cinco parcelas (curso semestral) deverão ser pagas, no banco, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro e/ou em agosto para curso semestral/segundo semestre, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. Haverá tolerância para pagamento das parcelas sem acréscimo de multa, juros e correção, **até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento.**

§ 5º - **DA DEVOLUÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA 2ª CHAMADA:** Para a devolução do valor pago a que se refere este parágrafo, o responsável deverá solicitar por escrito, através de requerimento, no prazo máximo que antecede a prova de: **Reclassificação 7(sete) dias, Recuperação 2(dois) dias e 2ª chamada 2(dois) dias úteis.**

§ 6º - **DA MATRÍCULA PROPORCIONAL:** Para o Curso Anual, contratos realizados a partir do mês de abril, serão cobrados além das mensalidades escolares, uma parcela inicial a título de matrícula, proporcional ao número de meses restantes até o final do curso.

§ 7º - **DO CANCELAMENTO DO DESCONTO:** Alunos beneficiados com descontos ficam cientes, que o mesmo será cancelado e as mensalidades restantes cobradas de acordo com os valores acordados neste contrato se:

1º) O pagamento for efetuado após a data de vencimento;

2º) Por motivo de indisciplina do aluno, ou quando houver incompatibilidade do aluno beneficiário ou seu responsável, com o regimento ou filosofia da Escola.

**CLÁUSULA IV – DO ATRASO/INADIMPLÊNCIA:** Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula III, o(s) Contratante(s) pagarão o valor em atraso acrescido de **multa contratual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de 0,08% ao dia, sobre o valor principal, a contar do dia do vencimento.**

§ 1º - **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS:** Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a Contratada:

- a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito (SERASA e/ou CDL), depois de comprovada notificação prévia e desde que não haja ação judicial correspondente ao débito, por parte dos Contratantes;
- b) independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

§ 2º - **DA NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:** Existindo débito ao final do ano/semestre letivo, o **Beneficiário**, será automaticamente desligado da **Contratada** (Lei 9.870/99, art. 6º § 1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

**CLÁUSULA V – DESISTÊNCIA / TRANCAMENTO DE MATRÍCULA / TRANSFERÊNCIA:** O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá **ser requerido por um dos Contratantes responsáveis pela assinatura** deste e, por escrito através de requerimento próprio fornecido pela Contratada, à Diretoria da Escola, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, observadas as disposições legais e o Regimento da Escola.

§ 1º - **DA INFREQUÊNCIA:** A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(s) Contratante(s) do pagamento das parcelas da anuidade ou semestralidade vencidas e vincendas.

§ 2º - **DO PAGAMENTO:** O Contratante fica obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais. A RESCISÃO SOMENTE SERÁ DEFERIDA CASO O CONTRATANTE ESTEJA EM DIA COM AS MENSALIDADES ESCOLARES.

**CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento:

- a) *pela Contratada, por motivo de indisciplina dada pelo Aluno Beneficiário, ou outro previsto no Regimento Escolar;*
- b) *pela Contratada, quando houver incompatibilidade ou desarmonia do Aluno Beneficiário ou seu Responsável, com o regime ou filosofia da Escola;*
- c) *por acordo entre as partes;*
- d) *em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento;*
- e) *pelo(s) Contratante(s), a qualquer tempo, observada a Cláusula V.*

**CLÁUSULA VII – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:** O(s) Contratante(s) se compromete(m) neste ato, a comunicar(em) à Escola, toda vez que houver uma mudança, seu novo endereço domiciliar, bem como o número do telefone fixo e ou celular.

**CLÁUSULA VIII – DOS OBJETOS PESSOAIS:** *O aluno beneficiário deste Contrato será responsável pela guarda de seus objetos pessoais. A Contratada não se responsabilizará pelo extravio de qualquer objeto pessoal do aluno, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino.*

**CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DO ALUNO ANTES DO TÉRMINO DAS AULAS:** *Nenhum aluno poderá sair antes do término normal das aulas. Em casos especiais o mesmo deverá apresentar, no dia da saída, autorização por escrito do responsável.*

§ 1º - *Em hipótese alguma o Colégio dispensará o aluno através de solicitação feita por telefone.*

**CLÁUSULA X – DO COMPROMISSO:** Os Contratantes ao firmarem o presente contrato, obrigam-se a fazer com que o Beneficiário seja freqüente às aulas, use corretamente o uniforme padrão do colégio, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**Parágrafo Único – O(s) Contratante(s)** compromete(m)-se, ainda a comunicarem expressamente à **Contratada** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do **Beneficiário**, não se responsabilizando a **Contratada** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

**CLÁUSULA XI – DA RECLASSIFICAÇÃO:**

- a) **A RECLASSIFICAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE PARA ALUNOS EM CURSO, ATÉ O FINAL DO ANO E/OU SEMESTRE LETIVO CORRESPONDENTE.**
- b) ***Alunos inadimplentes não poderão participar do processo de Reclassificação.***

**CLÁUSULA XII – DO DIREITO DE IMAGEM:** Autorizo a exibição de imagem do aluno beneficiário deste contrato no site da escola, quando se tratar de eventos deste Estabelecimento de Ensino.

**CLÁUSULA XIII – DOS EVENTOS FORA DA ESCOLA:** *De acordo com a Portaria nº 01/2013 da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, a Contratada informa que: Não apóia, não é parceira e não faz parte de toda e qualquer organização de eventos, viagens, ou pequenas reuniões em que participam os beneficiários deste contrato, esclarecendo ainda, que estamos impossibilitados e desobrigados de exercer o dever de vigilância para com os mesmos, sendo, portanto, dever dos pais e/ou responsáveis, o acompanhamento ou autorização aos seus dependentes, sempre que for necessário.*

**CLÁUSULA XIV – DA VERACIDADE DOS DADOS:** O(s) Contratante(s) se responsabiliza(m) neste ato, pela veracidade dos dados pessoais oferecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA XV – DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do Contratante, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, em tudo que ele contém.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º CONTRATANTE

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º CONTRATANTE

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SOC. EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA.  
CONTRATADA